

# 澳門特別行政區

# REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 澳門特別行政區 第 11/2012 號法律

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU Lei n.º 11/2012

### 修改第 3/2004 號法律 《行政長官選舉法》

### Alteração à Lei n.º 3/2004 Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

#### 第一條 修改《行政長官選舉法》

#### Artigo 1.º

#### Alteração à Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo

由第3/2004號法律通過、第12/2008號法律修改及第392/2008號行政長官批示重新公佈全文的《行政長官選舉法》第八條、第十九條、第二十四條、第四十一條及第六十條以及附件一修改如下：

Os artigos 8.º, 19.º, 24.º, 41.º e 60.º, assim como o Anexo I da Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo, aprovada pela Lei n.º 3/2004, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 12/2008 e republicada integralmente pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 392/2008, passam a ter a seguinte redacção:

#### “第八條 組成

#### «Artigo 8.º

#### Composição

- 一、選委會由四個界別的四百名人士組成。
- 二、 .....

- 1. A Comissão Eleitoral é composta por 400 membros provenientes de quatro sectores.
- 2. [...].

#### 第十九條 選舉方式

#### Artigo 19.º

#### Modo de eleição

- 一、具有投票資格的每一法人享有最多二十二票投票權，由最多二十二名已被登錄於選委會選舉日期公佈日前最後一個已完成展示的選民登記冊的投票人行使。
- 二、 .....
- 三、 .....
- 四、 .....
- 五、 .....
- 六、 .....
- 七、 .....
- 八、 .....
- 九、 .....

- 1. Cada pessoa colectiva com capacidade eleitoral activa tem direito a um número máximo de vinte e dois votos, os quais são exercidos por outros tantos votantes inscritos no último caderno de recenseamento exposto antes da publicação da data das eleições da Comissão Eleitoral.
- 2. [...].
- 3. [...].
- 4. [...].
- 5. [...].
- 6. [...].
- 7. [...].
- 8. [...].
- 9. [...].

第二十四條  
候選人的出缺

- 一、 .....
- 二、 .....
- 三、 .....
- 四、 .....
- 五、 .....
- 六、（廢止）

第四十一條  
提名方式

一、任何候選人的提名須由不少於六十六名選委會委員以聯合簽署提名表的方式作出。

- 二、 .....
- 三、 .....
- 四、 .....

第六十條  
選舉標準

- 一、 .....
- （一）不設分組的界別或某界別分組的候選人由投票人進行投票，候選人按得票多少依次當選，直至填滿獲分配的名額；
- （二）（原（三）項）
- （三）（原（四）項）
- 二、 .....

附件一

（第八條第二款所指）

選委會委員界別、界別分組和名額分配

- 一、第一界別工商、金融界共一百二十人。
- 二、第二界別共一百一十五人：
  - （一）文化界二十六人；
  - （二）教育界二十九人；
  - （三）專業界四十三人；

Artigo 24.º

**Vacatura da candidatura**

1. [...].
2. [...].
3. [...].
4. [...].
5. [...].
6. [Revogado]

Artigo 41.º

**Forma de propositura**

1. A propositura de qualquer candidato é feita mediante a aposição das assinaturas de pelo menos 66 membros da Comissão Eleitoral no boletim de propositura.

2. [...].
3. [...].
4. [...].

Artigo 60.º

**CrITÉrio de eleição**

1. [...]:
  - 1) Os candidatos de cada sector ou subsector são votados pelos respectivos eleitores e eleitos segundo a ordem do maior número de votos obtidos, até que os assentos atribuídos sejam totalmente preenchidos;
  - 2) [anterior alínea 3)];
  - 3) [anterior alínea 4)].
2. [...].

ANEXO I

**(a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º)**

**Membros da Comissão Eleitoral — sectores, subsectores e respectivo número de assentos**

1. O total dos membros do 1.º sector — industrial, comercial e financeiro — é de 120.
2. O total dos membros do 2.º sector é de 115, distribuído da seguinte forma:
  - 1) 26 membros do subsector cultural;
  - 2) 29 membros do subsector educacional;
  - 3) 43 membros do subsector profissional;

(四) 體育界十七人。

三、第三界別共一百一十五人：

(一) 勞工界五十九人；

(二) 社會服務界五十人；

(三) 宗教界：天主教代表二人、佛教代表二人、基督教代表一人、道教代表一人。

四、第四界別共五十人：

(一) 立法會議員的代表二十二人；

(二) 澳門地區全國人大代表十二人；

(三) 澳門地區全國政協委員的代表十六人。”

第二條

生效

本法律自公佈翌日起生效。

二零一二年八月二十九日通過。

立法會主席 劉焯華

二零一二年九月三日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

澳門特別行政區

第 12/2012 號法律

修改第 3/2001 號法律

《澳門特別行政區立法會選舉法》

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

第一條

修改《澳門特別行政區立法會選舉法》

由第3/2001號法律通過、第11/2008號法律修改及第391/2008號行政長官批示重新公佈全文的《澳門特別行政區立

4) 17 membros do subsector desportivo.

3. O total dos membros do 3.º sector é de 115, distribuído da seguinte forma:

1) 59 membros do subsector do trabalho;

2) 50 membros do subsector dos serviços sociais;

3) Membros do subsector da religião: 2 representantes de associações católicas, 2 representantes de associações budistas, 1 representante de associações protestantes e 1 representante de associações tauístas.

4. O total dos membros do 4.º sector é de 50, distribuído da seguinte forma:

1) 22 representantes dos deputados à Assembleia Legislativa;

2) 12 deputados de Macau à Assembleia Popular Nacional;

3) 16 representantes dos membros de Macau no Comité Nacional da Conferência Consultiva do Povo Chinês.»

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 29 de Agosto de 2012.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va*.

Assinada em 3 de Setembro de 2012.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

Lei n.º 12/2012

**Alteração à Lei n.º 3/2001  
Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa  
da Região Administrativa Especial de Macau**

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

**Alteração à Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa  
da Região Administrativa Especial de Macau**

Os artigos 14.º, 21.º, 22.º, 24.º e 43.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, aprovada pela Lei n.º 3/2001, com as alterações intro-